

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VIBRAÇÕES MECÂNICAS EM BIOCÊNCIAS
(VIBMECBIO)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Vibrações Mecânicas em Biociências (VIBMECBIO), é uma Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede no Laboratório de Vibrações Mecânicas e Práticas Integrativas – LAVIMPI, Departamento de Biofísica e Biometria, Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, localizado no Boulevard Vinte e Oito de Setembro nº 87, 4º andar, fundos, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20551-030, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados, doadores, instituidores ou mantenedores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - Aplica integralmente no país suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 4º - À Associação é vedada qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, nem a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo 6º - A Associação terá previsão de funcionamento por tempo indeterminado.
Inciso: Caso ocorra a dissolução da Associação, a Assembleia será soberana na sua efetivação e seguirá o constante no art. 29º desse estatuto.

Parágrafo 7º - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o eleito, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões em que seja parte a Associação.

Art. 2º - A VIBMECBIO tem como objetivos:

a - Favorecer o desenvolvimento, por pesquisadores, professores universitários e demais profissionais de nível superior do Brasil e de outros países, de atividades científicas e tecnológicas, ligadas ao estudo dos processos que envolvam o desenvolvimento de tecnologia e emprego de vibrações mecânicas obtidas por fontes diversas em Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Engenharia ou áreas afins;

b - Estimular o aprimoramento de profissionais no emprego de vibrações mecânicas

obtidas por fontes diversas em biociências, englobando Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Engenharias ou áreas afins, mediante a realização de cursos e outras modalidades de difusão e de intercâmbio de informações técnico-científicas;

c - Promover, isoladamente ou em colaboração com outras Sociedades e/ou Instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais, cursos, reuniões científicas, Congressos, seminários de atualização ou eventos similares;

d - Editar publicações educativas, notas explicativas e boletins informativos em seus campos de interesse;

e - Estimular o desenvolvimento de programas de formação de recursos humanos; em nível de atualização, graduação e pós-graduação;

f - Estimular o intercâmbio científico entre Instituições de ensino e pesquisa que atuem em áreas afins situadas no Brasil e no exterior;

g - Incentivar estudos e ações que possam resultar em contribuições para melhoria da qualidade relativa aos processos que envolvam o desenvolvimento de tecnologia e emprego de vibrações mecânicas obtidas por fontes diversas em Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Engenharias ou áreas afins.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA VIBMECBIO

Art. 3º - A VIBMECBIO terá as seguintes categorias de membros:

- a - Membros Titulares.
- b - Membros Beneméritos
- c - Membros Eméritos.
- d - Membros Institucionais
- e - Membros Estrangeiros
- f - Membros Aspirantes.

Parágrafo 1º - Serão Membros Titulares todos os profissionais de nível superior, do Brasil e de outros países relacionados com às atividades-fim, e que tiverem a solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo para serem associados à VIBMECBIO.

Inciso - Serão consideradas atividades-fim os objetivos citados no art. 2º.

Parágrafo 2º- Serão Membros Aspirantes todos enquanto alunos de graduação e pós-graduação de cursos relacionados com às atividades-fim, que tiverem a solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo.

Inciso - Fica facultado ao Membro Aspirante solicitar sua inclusão como Membro Titular a qualquer momento, sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Serão Membros Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente, de forma relevante e espontânea para as atividades da VIBMECBIO.

Inciso - Ao Membro Titular também será facultado o direito de ser Membro Benemérito.

Parágrafo 4º - Serão Membros Eméritos os profissionais que tenham sido responsáveis por importantes avanços científicos ou tenham prestado colaborações relevantes para a formação de recursos humanos e para a pesquisa científica nas áreas de atuação da VIBMECBIO.

Inciso - Ao Membro Titular também será facultado o direito de ser Membro Emérito.

Parágrafo 5º - Serão Membros Institucionais as pessoas jurídicas, que tiverem a solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo, e que deverão contribuir financeiramente e de forma espontânea, com uma anuidade equivalente a pelo menos 10 (dez) vezes ao valor pago pelo Membro Titular.

Parágrafo 6º - Serão Membros Estrangeiros, pessoas indicadas pela Diretoria Executiva com nacionalidade estrangeira, que tiverem a solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 4º - A indicação da proposta de concessão do título de Membro Benemérito, Membro Emérito, Membro Estrangeiro, ou Membro Institucional poderá ser de iniciativa de qualquer Membro Titular da VIBMECBIO.

Parágrafo único - A decisão quanto a aprovação da proposta será da competência do Conselho Consultivo, devendo ser homologada e registrada em ata pela Assembleia Geral.

Art. 5º - Os Membros Titulares, Aspirantes e Estrangeiros deverão pagar uma anuidade destinada à VIBMECBIO, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A anuidade do Membro Aspirante será correspondente a 50% do valor pago pelo Membro Titular.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva elaborará, bianualmente, um plano de aplicação para os recursos financeiros a ela destinados, contemplando, prioritariamente, as atividades que beneficiem projetos desenvolvidos por Membros desta Associação.

Inciso - Este plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo, homologado e registrado em ata pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Serão excluídos do quadro da VIBMECBIO os Membros Titulares, Aspirantes, estrangeiros e Institucionais que deixarem de pagar as anuidades devidas por 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA VIBMECBIO

Art. 6º - A VIBMECBIO será administrada:

- a - pela Diretoria Executiva;
- b - pelo Conselho Consultivo;
- c - pelo Conselho Fiscal

Art. 7º - Diretoria Executiva da VIBMECBIO será constituída de sete membros, quais sejam:

- a - Presidente.
- b - Vice-Presidente Geral;
- c - Vice-Presidente Relações Científicas e Eventos;
- d - 1º Secretário;
- e - 2º Secretário;
- f - 1º Tesoureiro;
- g - 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser ocupados por Membros Titulares, por um mandato com o prazo de três anos, onde deverão ser realizadas novas eleições após o término do mandato.

Inciso – Apenas Diretoria Executiva provisória, eleita por ocasião da fundação da Associação, poderá ter dois mandatos sucessivos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos como disposto no Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Sempre que possível, pelo menos 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva deverão estar domiciliados em regiões situadas na área da sede da VIBMECBIO, de forma a facilitar a realização de reuniões.

Parágrafo 4º - Poderão ser realizadas as reuniões da Diretoria Executiva via on-line, por meio de sites de encontros, que apresentem a possibilidade serem gravadas e/ou fotografadas as participações da presença dos seus membros.

Parágrafo 5º - Quando por razões relevantes inviabilizarem a realização do processo eleitoral referido no Capítulo IX, os membros da Diretoria Executiva terão seus mandatos prorrogados provisoriamente no exercício de suas funções, a cada 06 (seis) meses, até que sejam sanadas as dificuldades.

Art. 8º - O Conselho Consultivo será constituído por:

a - 03 (três) Conselheiros, eleitos diretamente pelos Membros Titulares, com mandato de 4 (quatro) anos e;

b – 02 (dois) ex-Presidentes da VIBMECBIO, quando houver.

c- No caso de afastamento permanente de algum dos membros do Conselho por mais de 6 meses ou a pedido, após comunicação direta ao Presidente, estes deverão ser imediatamente substituídos por eleição direta dos membros titulares, com quórum mínimo de 10 participantes, para dar continuidade ao mandato.

Parágrafo único - Quando o número de ex-Presidentes da VIBMECBIO for superior a 2, estes deverão eleger entre si, os que terão assento no Conselho Consultivo, atribuindo-lhes mandatos de 4 anos.

d – O total de membros do Conselho Consultivo será limitado a 05(cinco) elementos.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por:

a - 03 (três) Conselheiros, eleitos diretamente pelos Membros Titulares, com mandato de 4 (quatro) anos.

b - No caso de afastamento permanente de algum dos membros do Conselho por mais de 6 meses ou a pedido, após comunicação direta ao Presidente, estes deverão ser imediatamente substituídos por eleição direta dos membros titulares, com quórum mínimo de 10 participantes, para dar continuidade ao mandato.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a - Representar a VIBMECBIO em todas as suas atividades e em todos os países;
- b - Administrar a VIBMECBIO, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento deste Estatuto;
- c - Exercer a gestão econômico-financeira em conjunto com o 1º tesoureiro, especialmente, autorizando despesas, ordenando pagamentos, dando quitações, movimentando depósitos bancários, assinando documentos, celebrando contratos e aceitando doações.
- d - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, Fiscal e as Assembleias Gerais;
- e - Representar a VIBMECBIO junto a associações internacionais que atuem na área;
- f - Fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g - Administrar os bens móveis e imóveis da VIBMECBIO;
- h - Admitir, contratar, promover, licenciar, elogiar, punir e dispensar os servidores da VIBMECBIO.
- i - Contratar empresas de cunho administrativo, jurídico e contábil para o desempenho e interesse da VIBMECBIO, junto com o 1º tesoureiro e dentro dos recursos cabíveis.
- j - Participar ao tesoureiro as doações recebidas para que sejam contabilizadas ou por qualquer outro meio financeiro.

Parágrafo único: Ao convocar e presidir os Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal, o presidente não terá poder de voto para decidir matérias de assuntos pertinentes destas reuniões, ficando a votação restritas apenas aos seus membros.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente Geral:

- a - Colaborar com o Presidente na Direção da VIBMECBIO;
- b - Substituir o Presidente, nos casos de impedimentos temporários, e completar seu mandato, quando houver vacância antecipada do cargo;
- c - Acompanhar os atos e decisões do Presidente da Associação em cumprimento ao que preescreve este Estatuto.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente Relações Científicas e Eventos:

- a - Colaborar com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente geral na Direção da VIBMECBIO;
- b - Coordenar a elaboração e divulgação de boletins informativos da VIBMECBIO;
- c - Coordenar as atividades referentes à realização de eventos científicos promovidos pela VIBMECBIO;
- d - Tratar com o Tesoureiro, após o aprovo do Presidente, sobre as questões relacionadas com os gastos para a realização dos eventos.

Art. 13º - Compete ao 1º Secretário:

- a - Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando-as nos livros respectivos e assinando-as, juntamente com Presidente;
- b - Manter atualizado e arquivado sob sua guarda, o cadastro e a documentação probatória necessária dos membros da Associação;
- c - Colaborar com o Vice-Presidente Geral e o Vice-Presidente de Relações Científicas e de Eventos, na elaboração da redação e divulgação de matérias relacionadas as atividades-fim da Associação.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário:

- a - Colaborar com o 1º Secretário nas tarefas que lhe cumprem realizar ou que lhe sejam

diretamente atribuídas pelo Presidente;

b -Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento temporário, e completar seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo.

Art. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a - Exercer juntamente com o Presidente as atribuições previstas na alínea c e i do Art. 10º, após o devido registro da Associação em Cartório;

b – Registrar em ata a abertura de conta bancária com o CNPJ da Associação, assim como, futuras e possíveis alterações bancárias, assim como, quaisquer outras movimentações bancárias relacionadas a VIBMECBIO;

c - Receber os recursos financeiros repassados à VIBMECBIO, em conta bancária própria da Associação, prestando contas documental das movimentações realizadas ao Presidente;

d - Preparar e apresentar para aprovação e homologação anual à Assembleia Geral, o inventário dos bens da VIBMECBIO e a prestação de conta bancária, com indicação das despesas efetuadas e da receita realizada, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

e - Elaborar balancete anual com documentação comprobatória e parecer do Conselho Fiscal.

f- Fazer publicar em ata o seu afastamento ou impedimento temporário ou permanente, com o registro do fechamento do último balancete sob seu domínio de função, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a - Colaborar com o 1º Tesoureiro nas tarefas que lhe cumprem realizar;

b – Relacionar e controlar o patrimônio adquirido dos bens móveis e imóveis da VIBMECBIO;

c - Substituir o 1º Tesoureiro, nos casos de impedimento temporário, e completar seu mandato, quando houver vacância antecipada do cargo, seguindo todas as atribuições e recomendações previstas neste Estatuto.

d- Fazer publicar em ata a assunção da função e responsabilidades quando da substituição do 1º tesoureiro.

Art.17º - As reuniões das Assembleias Gerais pela Diretoria Executiva deverão ser convocadas, pelo seu Presidente, ao menos uma vez por ano.

Paragrafo1º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar a Assembleia Geral para efeitos de homologação e aprovação de seus atos e decisões, com o quórum mínimo de 10% de seus membros participantes presentes ou por documento de representação de algum participante com assinatura reconhecida em cartório.

Parágrafo 2º - Quando o quórum previsto no parágrafo anterior não for alcançado e se tratar de matéria relevante, o Presidente da VIBMECBIO decidirá sob a matéria, devendo submeter o assunto à homologação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, apresentando futuramente a decisão de seus atos em Assembleia Geral, em primeira reunião validada a ser realizada, para a devida aprovação e homologação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a - Atuar como instância superior para os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- b - Emitir pareceres técnicos sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- c - Appreciar as propostas de concessão dos títulos de membros estabelecidos no Art. 4º.
- d- Auxiliar na realização do processo eleitoral, de comum acordo com o Presidente, os casos omissos à serem definidos.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser convocadas pelo Presidente da VIBMECBIO, ao menos uma vez por ano, com a participação de todos os seus membros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Examinar prestações de contas da Diretoria Executiva;
- b- Elaborar parecer final ao término de cada mandato da Diretoria Executiva;
- c- Emitir parecer do balancete anual junto ao 1º tesoureiro;
- d- Acompanhar o patrimônio e suas devidas atualizações junto ao 2º tesoureiro.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da VIBMECBIO, cabendo-lhe:

- a - Atuar como instância máxima para apreciação de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b - Acompanhar o relatório de atividades da Diretoria Executiva anualmente, quanto ao cumprimento do Plano de aplicação;
- c - Aprovar o Plano de aplicação proposto pela Diretoria Executiva à cada biênio;
- d - Appreciar e homologar as decisões do Conselho Consultivo sobre a concessão de títulos de Membro Benemérito, Membro Emérito e Membro Institucional;
- e – Criar emendas de consenso para o Estatuto.
- f - Decidir sobre todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pelas Sociedades nacionais e internacionais vinculadas a VIBMECBIO;
- g - Decidir sobre proposta de transformação ou de extinção da VIBMECBIO;
- h - Eleger a Diretoria Executiva, na forma do disposto nos Art. 25º e Art. 26º;
- i – Aprovar e homologar o relatório financeiro anual, diante das prestações de contas da Direção Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em todos os Simpósios ou reuniões nacionais e, quando necessário, durante outras atividades promovidas pela VIBMECBIO.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Membros Titulares.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada, em 1ª convocação, se presente a maioria de seus membros, e em 2ª convocação, em qualquer número presente.

Parágrafo 4º - As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos emitidos dos membros participantes, sendo admitido o voto por procuração reconhecido em cartório, desde que devidamente documentado e registrado junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - É da responsabilidade da Diretoria Executiva enviar a cada Membro da VIBMECBIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para a Assembleia Geral, com a respectiva Ordem do Dia e informações sobre os assuntos a serem tratados.

Art. 22º - A Assembleia Geral será constituída pelos Membros da VIBMECBIO.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Constituem receitas da VIBMECBIO.

a – as contribuições anuais que lhe forem devidas pelos Membros Titulares, Aspirantes e Estrangeiros, como previsto no Art. 5º, e Parágrafo 5º do Art. 3º para os Membros Institucionais.

b - as doações e contribuições feitas por Instituições Nacionais e Internacionais;

c - as doações e contribuições feitas pelos Membros Beneméritos;

d - os recursos financeiro resultantes das atividades desenvolvidas pela VIBMECBIO;

e - qualquer outro auxílio voluntário a que lhe seja destinado;

f - qualquer bem ou bens adquiridos, catalogados pelo 2º tesoureiro e incorporados ao patrimônio da VIBMECBIO, assim como, os direitos incorporados.

Art. 24º - A Diretoria Executiva deverá manter registro pormenorizado de todas as receitas e despesas realizadas, submetendo seu balanço financeiro com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, à apreciação e homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - é da responsabilidade pessoal do Presidente e do 1º Tesoureiro o cumprimento em conjunto do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art 25º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ocorrerão em Assembleias Gerais da VIBMECBIO realizadas, sempre que possível, durante os Simpósios, Congressos ou reuniões Nacionais da VIBMECBIO.

Parágrafo único — Somente serão computados os votos de Membros Titulares.

Art. 26º - Nas eleições, serão válidos os votos:

a - Realizados pessoalmente na VIBMECBIO;

b- Realizados por procuração pessoal com assinatura reconhecida em cartório, por

membros que não tenham podido comparecer à Assembleia Geral convocada com esta finalidade;

c - Recebidos pelo correio com o prazo de 01(um) dia que antecede o horário da realização da Assembleia, desde que atendida as formalidades fixadas para o processo eleitoral.

d- Recebidos por e-mail pessoal com o prazo de 01(um) dia que antecede a realização da Assembleia, desde que atendida as formalidades fixadas para o processo eleitoral.

Art.27º - Caberá à Diretoria Executiva fazer cumprir o disposto previsto neste Estatuto quanto ao processo eleitoral e avaliar os casos omissos junto com o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º - A VIBMECBIO tentará estabelecer relações diretas com Sociedades e Instituições científicas nacionais e internacionais relacionadas com seu campo de atuação, visando o intercâmbio de informações e a realização de atividades em conjunto.

Art.29º - Em caso de dissolução da VIBMECBIO todos os seus bens e direitos serão transferidos para outra associação escolhida ou para outras finalidades designadas pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de 50% mais um dos participantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A próxima eleição para a Diretoria Executiva da VIBMECBIO será realizada no prazo máximo de 36 meses após a aprovação e registro deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Até a data da realização da eleição prevista neste artigo, a administração da VIBMECBIO será realizada por uma Diretoria Executiva provisória escolhida na data de aprovação deste Estatuto. Esta Diretoria Executiva provisória poderá ser reconduzida, por votação em Assembleia Geral, por mais um mandato normal de dois anos, se for necessário.

Parágrafo 2º - Fica concedida autonomia a esta Diretoria Executiva provisória para regularizar juridicamente a VIBMECBIO, com aprovação em Assembleia de Fundação, uma contribuição de apenas uma única parcela de R\$ 150,00, com fins de regulamentação e registro desta Associação, por meio de uma colaboração participativa e voluntária dos membros titulares.

Art. 31º - À critério da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral poderão ser criadas Secretarias Regionais independentes para implementação das atividades da VIBMECBIO.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de realização de Assembleia Geral a Diretoria Executiva poderá autorizar, em caráter provisório, o funcionamento de uma Secretaria Regional que deverá ser homologado ou não na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 2º - As Secretarias Regionais serão constituídas por um Vice-Presidente Regional e um 1º Secretário.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente Regional representar e coordenar as atividades da VIBMECBIO em nível regional, previstas no art 1º desse estatuto, com a anuência do Presidente.

Parágrafo 4º - As competências do 1º Secretário Regional são as mesmas do 1º Secretário da Diretoria Executiva, definidas no artigo 13º, limitadas ao âmbito regional.

Parágrafo 5º - Compete ao Vice-presidente Regional participar de todas as suas atividades, incluindo as financeiras e patrimoniais, se for o caso, ao Presidente da VIBMECBIO;

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.